



**CHAMADA DE PROJETOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DE
COMUNIDADES PESQUEIRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Principais dúvidas relacionadas à Chamada de Projetos

1. Qual é o objetivo desta Chamada de Projetos?

Resposta: O objetivo desta Chamada de Projetos é apoiar ações, em carácter emergencial, para a melhoria da qualidade de vida e redução do impacto socioeconômico gerados ou agravados pela pandemia de COVID-19 em comunidades pesqueiras das áreas costeiras do estado do Rio de Janeiro.

2. Qual é o valor de cada projeto?

Resposta: Os projetos deverão ser orçados em cinco faixas de valores: 25 mil reais, 50 mil reais, 75 mil reais, 100 mil reais e 150 mil reais. O valor da proposta deverá se condizente com a capacidade institucional e histórico da instituição proponente no desenvolvimento de projetos com valores semelhantes ao pleiteado.

3. Onde os projetos poderão ser realizados?

Resposta: Os projetos poderão ser realizados em comunidades pesqueiras dos municípios litorâneos do estado do Rio de Janeiro. A instituição proponente deverá propor ações em uma das 4 regiões do estado:

- Região 1 - Costa Verde: Angra dos Reis, Itaguaí, Mangaratiba e Paraty;
- Região 2 - Baía de Guanabara: Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Magé, Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo;
- Região 3 - Região dos Lagos: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Maricá, Rio das Ostras, Saquarema e São Pedro da Aldeia;
- Região 4 - Norte Fluminense: Campos dos Goytacazes, Carapebus, Casimiro de Abreu, Macaé, Quissamã, São Francisco de Itabapoana e São João da Barra.

4. O projeto deve prever atividades em apenas uma linha de ação?

Não, é possível elaborar um projeto para trabalhar em mais de uma linha de ação, mas no formulário é importante indicar apenas uma linha principal.

5. O projeto deve prever atividades em apenas uma área de abrangência?

Não, é possível elaborar um projeto para trabalhar em mais de uma área de abrangência, mas no formulário é importante indicar apenas uma área principal.

6. Quem pode propor projetos para esta Chamada de Projetos?

Resposta: Associações civis sem fins lucrativos e fundações privadas, em suas diferentes formas de apresentação (Instituto, Fórum, Associação, Movimento, etc.), bem como com suas diferentes formas de reconhecimento pelo Poder Público (OSCIP, OS, CEBAS ou utilidade pública), e, também, às cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações) podem aplicar propostas para esta Chamada.

7. Quais são as condições mínimas que as instituições proponentes devem ter para enviarem propostas para esta Chamada de Projetos?

Resposta: As instituições devem ter sede no Estado do Rio de Janeiro e atuar diretamente com comunidades pesqueiras. Além disso, as instituições devem ser formalizadas, com CNPJ registrado há ao menos dois anos e que não apresentem pendências fiscais.

8. Colônias de pescadores com CNPJ podem participar da chamada como proponentes?

Resposta: Sim, colônias de pescadores enquadram-se como instituições elegíveis para essa Chamada. Importante ressaltar que a colônia deve estar plenamente regularizada, ou seja, com suas certidões e atas de eleição em dia.

9. Coletores, catadores e maricultores são grupos elegíveis para esta Chamada?

Resposta: Sim, são grupos elegíveis para essa Chamada, desde que organizados e representados por uma Organização sem fins lucrativos ou uma cooperativa.

10. Quem não pode concorrer a esta Chamada de Projetos?

Resposta: Pessoas físicas, governos federal, estaduais, municipais e instituições públicas em geral (incluindo consórcios estaduais ou municipais, mesmo que de natureza privada) não podem enviar propostas como instituições proponentes, porém, poderão apresentar propostas em parceria com as instituições elegíveis.

11. Microempreendedor Individual (MEI), microempresas, empresas e instituições que existam há menos de 2 anos serão consideradas qualificadas para participar da Chamada de Projetos?

Resposta: Não, Micro Empreendedores Individuais (MEIs), microempresas e empresas não são organizações elegíveis para essa Chamada de projetos. Podem aplicar propostas para esta Chamada apenas: a) associações civis sem fins lucrativos e fundações privadas, em suas diferentes formas de apresentação (Instituto, Fórum, Associação, Movimento, etc.), bem como com suas diferentes formas de reconhecimentos pelo Poder Público (OSCIP, OS, CEBAS ou utilidade pública), b) cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações). Ressaltando que essas instituições elegíveis têm que ter pelo menos 2 anos de criação. No entanto, apesar de não poder enviar propostas como instituições proponentes, Micro Empreendedores Individuais, microempresas e empresas poderão apresentar propostas em parceria com as instituições elegíveis.

12. Uma organização que não está sediada no Rio de Janeiro, mas que comprovadamente atua há anos no Estado, pode se inscrever e participar do edital?

Resposta: Sim, organizações que atuam no Rio de Janeiro, mesmo que não estejam sediadas no Estado, podem participar da Chamada desde que comprovem sua atuação no Estado.

13. É possível escrever um projeto em nome de uma associação de moradores que tem CNPJ, mas atualmente não tem todas as certidões?

Resposta: Organizações com pendências nas certidões não podem participar. Para que a associação receba recursos dessa Chamada é fundamental que esteja plenamente regularizada, com suas certidões em dia.

14. Caso a instituição proponente deixe de enviar algum documento obrigatório, o que acontece?

Resposta: A não apresentação de todos os documentos detalhados no documento da Chamada de Projetos 10/2020 elimina a proposta. Não será aceita complementação de documentação após a data limite de envio das propostas. Finalmente, não serão consideradas propostas enviadas após o período de inscrição, por e-mail ou outra forma de envio.

15. É necessário enviar a documentação por meio dos Correios? É necessário que sejam cópias autenticadas?

Resposta: Não, o FUNBIO receberá apenas as versões digitais, devidamente registradas em Cartório na fase de inscrição de propostas e também na celebração dos contratos de apoio.

16. É permitido ter empresa, Micro Empreendedor Individual, projeto de extensão universitária, universidade pública, universidade privada como instituição parceira?

Resposta: Sim, é permitido mediante o preenchimento do Anexo B e a apresentação de carta de anuência.

17. É possível estabelecer parcerias com instituições não formalizadas, ou seja, sem CNPJ?

Resposta: Sim, é possível estabelecer parcerias com grupos, coletivos, movimentos sociais, etc., ou seja, instituições parceiras não precisam necessariamente ter CNPJ. Porém é necessário o preenchimento do Anexo B encaminhado juntamente com carta de anuência de cada instituição parceira.

18. O que deve conter a carta de anuência?

Resposta: A carta de anuência deverá conter, pelo menos:

- Nome completo, RG, CPF do representante legal da instituição parceira
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da instituição parceira
- Nome do projeto
- Atividades a serem desenvolvidas pela instituição parceira no projeto
- Assinatura do representante legal da instituição parceira

19. Quais os documentos comprobatórios precisam ser apresentados com a carta de anuência?

Resposta: Os documentos comprobatórios que devem ser enviados juntamente com a carta de anuência são:

- Contrato Social (Estatuto) da instituição parceira
- Última ata de eleição da diretoria da instituição parceira
- Documento pessoal (RG/CPF) representante legal da instituição parceira

20. Como posso usar o recurso do projeto?

Resposta: O recurso do projeto pode financiar contratação de serviços e consultorias de pessoa física e jurídica; compra de equipamentos e de materiais de consumo; realização de pequenas obras e reformas; aluguel de espaços e de veículos; e remuneração de pessoas vinculadas às ações do projeto.

21. É possível repassar recursos financeiros para as instituições parceiras?

Resposta: Os recursos financeiros não poderão ser repassados diretamente para as instituições parceiras, em nenhuma circunstância. As instituições parceiras poderão ser beneficiadas com os itens elegíveis da proposta (bens, contratações e outros). O valor total dos itens elegíveis destinados para cada instituição parceira não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do projeto e o valor máximo a ser direcionado ao conjunto de instituições parceiras não poderá ultrapassar 49% (quarenta e nove por cento) do valor total do projeto.

22. É possível adquirir com recursos do projeto uma carreta para suporte de embarcações que necessitam de reparo?

Resposta: Sim, é possível.

23. Projetos enquadrados na linha temática “geração de renda” podem adquirir equipamentos? E fazer reformas na sede da associação, é possível?

Resposta: Sim, a compra de equipamentos e a realização de reformas são despesas elegíveis, ou seja, despesas que podem ser pagas com recursos do projeto.

24. Caso sejam previstas reformas em imóvel, quais os documentos necessários apresentar?

Resposta: Para a realização de reformas em imóveis é necessário apresentar os documentos do imóvel (escritura, contrato de compra e venda, etc.), do proprietário do imóvel (RG e CPF), além de uma carta de autorização do proprietário aprovando a reforma.

25. É possível incluir recursos no projeto para o pagamento da taxa administrativa da instituição?

Resposta: Não serão financiadas taxas de administração ou similares com recursos dessa Chamada de Projetos. O pagamento de impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto é vetado.

No entanto, é possível incluir recursos para pagamento de despesas correntes da instituição proponente (por exemplo: contador, aluguel, conta de luz, etc.) e apresentar comprovantes fiscais dessas despesas no momento da prestação de contas do projeto.

26. Quais despesas administrativas serão permitidas?

Resposta: As despesas administrativas consideradas como Itens Elegíveis nesta Chamada (Item 11 do documento), são: a) pagamento de contas fixas da instituição proponente (aluguel, luz, água e internet) durante a execução do projeto (a contas a assinatura do contrato de apoio); b) materiais de consumo (incluindo materiais de escritório, combustível, correios, fotocópias, embalagens, manutenção de equipamentos de informática, de veículos e de infraestrutura) que estejam relacionadas aos objetivos do projeto.

Lembrando que: a) todos os encargos sociais em relação ao pessoal a ser eventualmente contratado para o desenvolvimento das atividades devem ser previstos na proposta apresentada e recolhidos pela instituição proponente. O recolhimento de quaisquer obrigações tributárias será de inteira responsabilidade da instituição proponente; b) todas as despesas, especialmente as correntes, deverão ser descritas e comprovadas individualmente na prestação de contas.

27. É possível usar recursos do projeto para pagar diária para pescador mobilizador?

Resposta: Não, os recursos para pagamento de diárias nessa Chamada devem cobrir as despesas de hospedagem, transporte e alimentação, e não o pagamento de serviços. No entanto, o pescador mobilizador poderá ser contratado como colaborador do projeto, ou seja, como prestador de serviços do projeto, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

28. É possível usar recursos do projeto para comprar o casco do barco caso a organização já possua o motor?

Resposta: Não. Reparos em embarcações são despesas que podem ser realizadas com recursos do projeto, mas novas compras não, mesmo que sejam parte de uma embarcação.

29. Como não posso usar o recurso do projeto?

Resposta: O recurso desse projeto não poderá ser usado para aquisição de bens imóveis; compra de veículos automotivos e embarcações; compra de armas ou munições; compra de aparelhos de pesca; pagamento de dívidas pretéritas; pagamento de impostos, taxas ou qualquer outro tributo que não seja inerente e/ou parte integrante do custeio ou de investimentos realizados pelo projeto e durante a duração do projeto; atividades que promovam interesses partidários,

eleitóreiros ou religiosos; atividades que promovam o aumento do esforço pesqueiro; e pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta, com exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições que devem ser apresentadas pela proponente

30. É possível pagar dívidas com recursos do projeto (especialmente contas da associação que ficaram atrasadas por causa da pandemia)?

Resposta: Não. Todas as despesas administrativas da instituição devem estar associadas ao projeto (luz, água, aluguel, etc.) e poderão ser financiadas durante o período de execução do projeto (6 meses a contar a data de assinatura do contrato de apoio). O pagamento de contas em atraso e dívidas não poderá ser realizado com recursos do projeto.

31. É obrigatória a contratação de seguro de vida para a equipe de trabalho?

Resposta: Para as atividades que envolvam qualquer tipo de risco, sim, é obrigatória a contratação do seguro de vida.

32. É possível remunerar professores universitários contratados por Universidades Públicas?

Resposta: Pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta, não são permitidos, com exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições que devem ser apresentadas pela proponente

33. É possível incluir despesas com regularização jurídica da instituição proponente (por exemplo: eleição de nova diretoria)?

Resposta: Não é possível.

34. Como devo proceder para remunerar pessoas físicas para trabalhar no projeto?

Resposta: Deve proceder de acordo com as normas vigentes na legislação brasileira. Sugerimos que consulte o contador da instituição proponente para que auxilie na definição do formato das contratações de equipe e os respectivos impostos a serem recolhidos. Os impostos devem ser calculados e incluídos no orçamento da proposta.

35. É possível enviar um projeto com um valor maior do que aquele indicado na manifestação de interesse? É possível alterar as ações a serem realizadas pelo projeto apresentadas na manifestação de interesse?

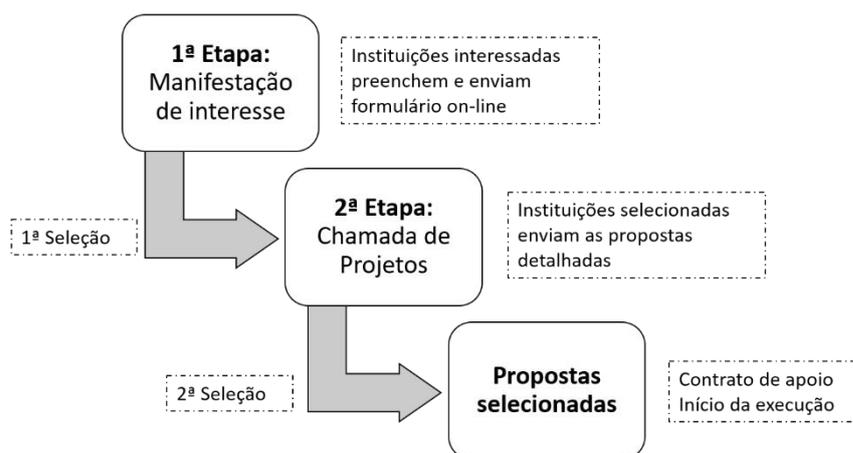
Resposta: As instituições proponentes deverão enviar propostas seguindo as mesmas linhas de ação, valores e objetivos descritos na Manifestação de Interesse e alterações deverão ser justificadas claramente. A apresentação de proposta com valor maior ao indicado na Manifestação de Interesse não é aconselhável.

36. Até quando posso manifestar o meu interesse em enviar propostas para esta Chamada de Projetos?

Resposta: Para manifestar interesse, as instituições proponentes elegíveis deverão preencher o formulário de inscrição on-line, o qual ficará disponível até às **23h59 do dia 20 de setembro de 2020** (horário de Brasília). A partir desse horário o formulário estará bloqueado para qualquer tipo de alteração ou edição de informações. Nesta etapa não será necessário o envio de documentos, bastando o preenchimento do formulário.

37. Quais são as etapas de seleção?

Resposta: A seleção será feita em duas etapas conforme a figura abaixo. A 1ª Etapa será feita durante a fase de Manifestação de Interesse, e a 2ª Etapa será feita durante a Chamada de Projetos. As instituições que forem classificadas na 1ª Etapa irão receber o edital da Chamada de Projetos e poderão enviar o detalhamento da proposta de projeto. As propostas serão selecionadas tecnicamente por especialistas no tema.



38. Gostaria de saber quando sairá o resultado dos projetos selecionados e, caso o projeto seja selecionado, qual o mês que podemos considerar para o início das atividades?

Resposta: A previsão é que a divulgação dos resultados da 1ª Etapa (Fase de Manifestação de Interesse) seja realizada até o final do mês de setembro, e a divulgação dos resultados da 2ª Etapa (Fase de Chamada de Projetos) seja realizada até o final do mês de outubro. Dessa forma, o início dos projetos deve ocorrer a partir do mês de novembro. Vale ressaltar que esses são os prazos previstos, caso haja qualquer atraso no processo, o Funbio divulgará oficialmente em seus canais de comunicação (site e redes sociais).

39. O que devo fazer se tiver outras dúvidas?

Resposta: Em caso de dúvidas, entre em contato pelo endereço de e-mail educambiental@funbio.org.br até 15 de outubro de 2020.

40. Caso meu projeto seja aprovado, depois desse apoio inicial, é possível que o Funbio continue apoiando nosso projeto da cooperativa, caso verifique a boa execução do projeto?

Resposta: Sim, é possível. Mas esse apoio se dará no âmbito de outras Chamadas de Projetos, ou seja, para que continue recebendo apoio do Funbio após o término do projeto, sua organização necessariamente deverá participar e ser selecionada em outros editais de seleção de projetos.

41. Quais os cuidados ou protocolos devem ser observados na realização de um projeto para comunidades de pesca artesanal para protegê-las da pandemia?

Resposta: É importante cumprir todas as orientações que vêm sendo dadas pelo Ministério da Saúde, dentre as quais destacamos:

- Evite contato físico ou proximidade com pessoas, principalmente as que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Respeite o procedimento de afastamento de 2 metros, nas atividades que envolvam proximidade entre pessoas;
- Caso a atividade exercida exija contato com outras pessoas de fora do seu núcleo familiar, certifique-se de utilizar máscara e sempre higienizar as mãos com água e sabão, podendo ser utilizado também o álcool gel 70%;
- Lembre-se de nunca levar as mãos ao rosto (olhos, nariz e boca) antes de higienizar as mesmas.

- Não compartilhe objetos de uso pessoal (talheres, pratos, copos, garrafas, telefones, fones de ouvido, canetas, documentos, etc.);
- Limpe e desinfete objetos e superfícies tocados com frequência;
- Não provoque e/ou participe de aglomerações de pessoas.

42. O coordenador do projeto pode ser da instituição parceira do projeto? Pode ser uma pessoa que não está na composição da diretoria da associação? A coordenação do projeto pode ser compartilhada?

Resposta: O coordenador do projeto não precisa estar vinculado à instituição proponente, porém é necessário que a atual diretoria da instituição proponente faça a nomeação do coordenador do projeto (conforme o modelo disponibilizado). A coordenação do projeto pode ser compartilhada, no entanto a instituição proponente indicará apenas um nome para a coordenação do projeto.

43. O ordenador de despesas e o coordenador do projeto podem ser a mesma pessoa? O ordenador de despesas pode ser de uma instituição parceira?

Resposta: Sim, o ordenador de despesas e o coordenador do projeto podem ser a mesma pessoa. Ambos podem ser de uma instituição parceira, desde que a atual diretoria da instituição proponente faça a nomeação do ordenador do projeto (conforme o modelo disponibilizado).

44. Quais os documentos que precisam ser apresentados para comprovar a experiência da equipe de implementação do projeto?

Resposta: A instituição proponente pode apresentar: currículo dos profissionais da equipe, link do currículo lattes, portfólio de projetos, entre outros. A experiência e perfil da equipe do projeto para cada uma das atividades propostas é critério de seleção, conforme Anexo F.

45. É possível alterar a equipe durante o andamento do projeto?

Resposta: Sim, a equipe do projeto pode ser alterada ao longo do desenvolvimento do projeto. Porém, o coordenador e/ou do ordenador de despesas só poderá ser alterado por alguém com currículo "equivalente", e mediante aprovação do FUNBIO.

46. Qual a capacidade de upload do formulário para enviar os anexos?

Resposta: Cada formulário on-line é capaz de suportar até 10 GB.

47. Como se dará a contratação dos projetos aprovados?

Resposta: O FUNBIO estabelecerá um contrato para execução das atividades propostas direta e exclusivamente com a instituição proponente.

48. O termo de cooperação entre as instituições substitui a carta de anuência?

Resposta: Sim, o termo de cooperação pode substituir a carta de anuência.

49. Caso a instituição proponente não esteja com a ata da última eleição regularizada, pode enviar projeto?

Resposta: Não serão realizados contratos com instituições que não tenham a sua ata de eleição em dia.

50. A proponente pretende estabelecer parceria com universidade federal. A formalização da parceria poderia ser por meio do envio de carta de anuência dos responsáveis pelo laboratório/grupo de pesquisa que a proposta estará vinculada? Quais documentos são necessários além da carta de anuência? Será preciso anexar também o estatuto e a ata de eleição do representando?

Resposta: A parceria com universidades também deverá ser comprovada com instrumento jurídico de colaboração/parceria entre a proponente e a universidade. Serão aceitos como comprovantes a declaração da universidade por meio de seu representante legal (com apresentação do estatuto e da ata de eleição) com o compromisso de que participará da execução do projeto. Os coordenadores de projeto ou participantes integrantes da universidade deverão apresentar carta de anuência demonstrando seu compromisso com o projeto. A proponente não repassará recursos para a universidade e os salários de seus integrantes que participam do projeto não serão incluídos no orçamento. Remuneração a integrantes da universidade (professores) só é possível mediante a autorização da mesma dentro dos limites impostos pela universidade (os professores são funcionários públicos e tem limites para realização de consultorias).

51. Como comprovar parceria com órgãos federais, estaduais e Projetos de Educação Ambiental (PEAs)?

Resposta: Parcerias com órgãos governamentais é comprovada com acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento, nos termos da Lei 13.019/2014. A parceria com os PEAs poderá ser comprovada mediante apresentação de carta de anuência do executor do projeto.

52. Professor de escola municipal sem dedicação exclusiva, pode fazer parte da equipe do Projeto e ser remunerado pelas ações executadas no âmbito do projeto? Agente de guarda municipal ambiental sem dedicação exclusiva, pode fazer parte da equipe do Projeto e ser remunerado pelas ações executadas no âmbito do projeto?

Resposta: remuneração de professores da rede pública e agentes da guarda municipal não são passíveis de remuneração de acordo com o item 11 da Chamada, onde são consideradas despesas inelegíveis: Pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta, não são permitidos, com exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições que devem ser apresentadas pela proponente.

53. Haverá algum tipo de assessoria do Funbio caso o projeto seja aprovado ou passa a ficar por conta do projeto sozinho?

Resposta: o FUNBIO, por meio do Projeto Educação Ambiental, irá disponibilizar o auxílio de um consultor para acompanhar os projetos selecionado durante o período de execução.

54. Qual o limite porcentual máximo permitido para as despesas administrativas?

Resposta: não há limite máximo para gastos administrativos, porém espera-se que o recurso seja destinado a execução das atividades/ações que irão contribuir para a resolução do problema apontado, ajudando na mitigação dos efeitos negativos decorrentes da pandemia de COVID-19. Dessa forma, espera-se coerência entre o orçamento e as ações propostas.

55. Seguro do veículo registrado em nome da instituição poderá entrar no orçamento como despesa administrativa?

Resposta: sim, seguro de veículo poderá ser incluído dentre as despesas administrativas elegíveis no período de vigência do contrato de apoio do projeto (6 meses).

56. Essa Chamada pode apoiar com bolsas de mestrado e doutorado fornecidas por instituições não acadêmicas?

Resposta: sim, podem ser pagas bolsas de mestrado e doutorado pelo projeto, mesmo que de instituições não acadêmicas. Importante ressaltar que isso é possível pelo período máximo de 6 (seis) meses, tempo máximo de duração dos projetos nessa Chamada.

57. Até quando posso enviar proposta para esta Chamada de Projetos?

Resposta: As instituições proponentes elegíveis deverão preencher o formulário de inscrição online, o qual ficará disponível até às **23h59 do dia 18 de outubro de 2020** (horário de Brasília). A partir desse horário o formulário estará bloqueado para qualquer tipo de alteração ou edição de informações.

58. É possível usar recursos do projeto como capital de giro?

Resposta: Sim, desde que descreva quais as despesas previstas como capital de giro no orçamento e, depois, na prestação de contas, apresente os comprovantes fiscais relativos a essas despesas.

59. É possível realizar processos de formação de forma presencial ou só à distância?

Resposta: Sim, é possível realizar formações presenciais, desde que respeite os protocolos de distanciamento social (mais detalhes na resposta à pergunta 41) exigido pelas autoridades de saúde.

60. É possível comprar equipamentos usados com recursos do projeto ou apenas equipamentos novos?

Resposta: Sim, é possível comprar equipamentos usados, desde sejam emitidos e apresentados os respectivos comprovantes fiscais.

61. Caso não sejam reunidos a tempo todos os documentos (escritura, contrato de comodato, etc.) para a reforma de um espaço, o que fazer?

Resposta: Caso não consiga reunir todos os documentos a tempo de submeter junto com a proposta, é importante deixar claro o motivo pelo qual não conseguiu reunir a documentação, e qual a estratégia para conseguir essa documentação ao longo da realização do projeto. No entanto, tanto a documentação apresentada como a justificativa serão avaliados pela Câmara Técnica.

62. É possível alterar o proponente aprovado na manifestação de interesse por outro equivalente na submissão da proposta?

Resposta: A substituição de instituição proponente não é recomendada, afinal dentre os critérios da primeira seleção constavam a análise das informações e a capacidade de execução da instituição proponente. No entanto, caso o projeto não possa ser realizado sem essa

substituição, é importante que os motivos sejam apresentados no texto projeto. Essa justificativa será analisada pela Câmara Técnica, que poderá aprovar ou não a substituição da instituição proponente.